



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 3.854, DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

Reconhece de interesse social, a área descrita no auto de demarcação, do imóvel do núcleo urbano informal consolidado denominado São Geraldo e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, o art. 5º, inciso XXIV da Constituição Federal Brasileira, o Plano Diretor Municipal, a Lei Municipal nº 3.994, de 12 de junho de 2017, as Leis Federais nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e 13.465, de 11 de julho de 2017, e;

Considerando o disposto no inciso II, do art. 1º, da Lei Municipal nº 3.994 de 2017, a saber: *“II - regularização fundiária de interesse social: a regularização fundiária sustentável de assentamentos informais ocupados, predominantemente por população de baixa renda, nos casos em que existem direitos reais legalmente constituídos ou por ação discricionária do Poder Público, quando se tratar de Área Especial de Interesse Social - AEIS.”*;

Considerando o disposto no inciso IV, do art. 1º, da mesma Lei Municipal nº 3.994 de 2017: *“IV - parcelamento irregular: aquele decorrente de assentamento informal ou de loteamento ou desmembramento não aprovado pelo poder público municipal ou, implantado em desacordo com licença municipal, ou ainda, não registrado no Registro de Imóveis.”*;

Considerando o disposto no inciso VI, do art. 1º, da Lei Municipal nº 3.994 de 2017: *“VI - demarcação urbanística: procedimento administrativo pelo qual o poder público, no âmbito da regularização fundiária de interesse social, demarca imóvel de domínio público ou privado, definindo seus limites, área, localização e confrontantes, com a finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses, nos termos da Medida Provisória n. 759, de 2016.”*;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a demarcação urbanística, para fins de regularização de interesse social, do imóvel constituído pelas matrículas: 20.579 - Livro nº 2-CX, 20.628 - Livro 2-CX, 30.791 - Livro nº 2-FL, 23.448 - Livro nº 2-DP, 18.921 - Livro nº2-CN, 12.745 - Livro 2-BF, 21.437 - Livro nº 2-DC, 29.820 - Livro nº 2-FE, 10.149 - Livro nº 2-AB, 12.779 - Livro nº 2-BF, 14.497 - Livro nº 2-BO, 9.515 - Livro nº 2-AN, 20.197 - Livro nº 2-C/U, 12.082 - Livro nº 2-BB, 26.141 - Livro nº 2-EG, 26.065 - Livro nº 2-EF, 23.809 - Livro nº 2-DR, 20.855 - Livro nº 2-CZ, 16.469 - Livro nº 2-BZ, 21.013 - Livro nº 2-DA, 21.851 - Livro nº 2-DF, 22.138 - Livro nº 2-DH, 26.369 - Livro nº 2-EH nº 6.154 - Livro nº 2-V, do Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa, cujo título e registro se encontram em nome de diversos.

Art. 2º A demarcação urbanística de que trata este Decreto, encontra-se descrita no auto de demarcação anexo, que fica fazendo parte deste Decreto, com seus limites e confrontações, nos termos do art. 22, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, inclusive no disposto nos parágrafos 5º e 6º.

Art. 3º Poderão ser utilizados todos os instrumentos previstos nas Leis: Municipal nº 3.994, de 12 de junho de 2017, Federais nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e 13.465 de 2017,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

inclusive utilizando-se dos instrumentos e licenças necessárias a consecução de seus objetivos, que é a titulação do ocupante das áreas a serem regularizadas, nos termos dos levantamentos sociais e plantas urbanísticas a serem aprovadas.

Art. 4º A regularização fundiária das áreas que trata este Decreto se dará por meio da legitimação fundiária.

Art. 5º Como o imóvel objeto desta Regularização Fundiária é uma ocupação urbana informal consolidada caracterizada como interesse social, fica o Cartório de Registro de Imóveis autorizado a proceder na forma prevista no art. 17, da Lei Federal nº 13.465 de 2017.

Art. 6º Na Reurb-S, o registro do projeto de regularização fundiária e a constituição de direito real em nome dos beneficiários poderão ser feitos em ato único, a critério do ente público promovente.

Art. 7º Para os fins deste Decreto, sobre a área citada e objeto do auto de demarcação urbanística, fica o Município de Lagoa Santa autorizado a Requerer a REURB, nos termos do *caput* do art. 14, inciso I, da Lei Federal nº 13.465 de 2017.

Art. 8º A Comissão criada pela Portaria nº 957, de 12 de setembro de 2017, está legitimada e poderá tomar todas as providências previstas nas Leis: Municipal nº 3.994 de 2017 e Federal nº 13.465 de 2017, emitindo ao final, os documentos que reconhecem a legitimação fundiária, nos termos já descritos neste Decreto e nas citadas leis.

Art. 9º Quaisquer outras dúvidas, soluções ou medidas referentes à Legitimação Fundiária especificada neste Decreto serão tomadas pela Comissão criada pela Portaria nº 957 de 2017, nos termos da Legislação aplicável, especialmente aquelas citadas neste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 08 de agosto de 2019.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.